



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA 'SOL AMIGO DA INFÂNCIA', COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR."

Art. 1º. Fica instituído o Programa Prevenção ao Câncer de Pele - Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória na rede de ensino municipal e particular na Cidade de São Caetano do Sul.

Art. 2º. O programa criado no art. 1º consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Art. 3º. As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. Esta Lei tem por finalidade:

- I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II - capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença; e
- IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

Art. 6º. A aplicação desta Lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a Sociedade Americana de Câncer (American Cancer Society), a incidência (surgimento de novos casos) anual de câncer de pele nos EUA é estimada em exceder 1 milhão de casos ao ano, com cerca de 8.700 óbitos devido a este tumor, concorrendo para em torno de 4% dos cânceres da pele.

Estima-se que o câncer de pele do tipo não melanoma é o mais incidente na população brasileira (114 mil casos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

novos), seguido pelos tumores da próstata (52 mil), mama feminina (49 mil), cólon e reto (28 mil), pulmão (28 mil), estômago (21 mil) e colo do útero (18 mil).

O melanoma cutâneo se não diagnosticado e precocemente tratado leva a morte, tal como pode fazê-lo outros cânceres de pele em menor magnitude.

A exposição solar inadequada na infância constitui o semear da doença da pele na vida adulta e na terceira idade, quer desde as alterações estéticas relacionadas ao envelhecimento precoce da pele, até aos seus efeitos mais graves e com risco de morte como os cânceres da pele.

O presente projeto que institui o programa "Sol Amigo da Infância" visa alcançar a educação em exposição solar para crianças em idade escolar, especialmente no ensino fundamental, a fim de orientá-las sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção solar no dia a dia, nos períodos de feriados e férias escolares (recreativos).

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Aspecto Jurídico Formal.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul e art. 133, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por seu turno, o artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

A título de aperfeiçoamento este Projeto de Lei proposto se adapta às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como atendendo a melhor técnica legislativa, "permissa venia".

Pelos motivos acima expostos, espero receber mercê



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 18 de janeiro de 2023.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR